

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera a redação dos arts. 54 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre a educação infantil até os 5 (cinco) anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do artigo 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

.....
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
.....

”

Art. 2º O inciso III do artigo 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

.....
III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero até cinco anos de idade;
.....

”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e dá outras providências, a Constituição Federal assim dispunha em seu artigo 208, inciso IV:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

...

Transcorridos quase dezesseis anos da vigência do ECA, o artigo 208, IV, da Constituição Federal teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, passando a assim dispor:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

...” (grifos ausentes originalmente)

Considerando que a partir da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, o artigo 54, inciso IV e o artigo 208, inciso III do ECA destoam do novo Texto Constitucional, a presente propositura tem por objetivo ajustar o texto da Lei nº 8.069/90 aos novos ditames do artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, no que pertine às faixas etárias para o atendimento na educação infantil.

A proposição torna-se não apenas formal e legalmente, mas socialmente relevante, sempre reiterando que nossa principal discussão de padrões necessários para que nossas crianças estejam aprendendo em igualdade de condições.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS